SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

ADÉQUA A REDAÇÃO DO DECRETO 002/2012 EM RELAÇÃO ÀS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, combinada com o art. 1º e seguintes da Lei Municipal 182/1996, bem como o art. 1º, § 3º, do Decreto Lei 4.657/1942:

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso "I", do art. 2º, do Decreto 002/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que exceda à alíquota de 2% (dois porcento);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2017, para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 116/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016.

Gabinete do Prefeito Constituconal, **aos 26 dias de junho de 2018**, quinquagésimo nono aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:A9A4EE87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2018

TOMADA DE PREÇO n.º 001/2018

ALHANDRA, 07 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, PERMITIR A CAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DE TODOS OS SERVIDORES E O PORTAL DO SERVIDOR), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPEMAD.

CONTRATADO:ANDRE RODRIGUES GOMES COSTA ME (CREARE SOFTWARE)CNPJ N º 13.178.052/0001-02 Valor Global: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) **Período contratação**: 12 meses **Dotação** 02010.09.272.2005.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPEMAD ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:371BEDCB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N. º 001/2018

Tomada de Preço n. º 001/2018

Nos termos do julgamento da licitação Tomada de Preço nº 001/2018, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, através do relatório apresentado, o qual encontra-se em total conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93; **HOMOLOGO a Presente licitação para: ANDRE RODRIGUES GOMES COSTA ME** (CREARE SOFTWARE), INSCRITA SOB CNPJ N º 13.178.052/0001-02 no **valor total** de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

ALHANDRA/PB, 07 de Junho de 2018.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente
IPEMAD

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:6E89EE08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 15/2018 - IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo administrativo nº 12/2018.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, à servidora **ANA LIGIA DA CONCEIÇÃO PESSOA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0053, lotado (a) na Secretaria de Administração, **com base no Art. 6º da EC 41/03, C/C o parágrafo 5º do art. 40 da CF/88, e art. 140, II, "a" da Lei Municipal nº148/93 e Art. 16, III da Lei Municipal nº 410/2008**.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 27 de junho de 2018.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:AA252520

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 14/2018 - IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo administrativo nº 11/2018.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, à servidora **MARIA DA GLÓRIA BERNARDINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0171, lotado (a) na Secretaria de Educação, **com base no Art. 6º da EC 41/03, C/C o parágrafo 5º do art. 40 da CF/88, e art. 16, § 1º da Lei Municipal 410/2008.**

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 27 de junho de 2018.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:21EDD2D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00040/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículos automotores, tipo passeio, flex, zero quilômetro, destinados ao município de São Francisco, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: às 08:30 horas do dia 11 de Julho de 2018, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 27 de Junho de 2018

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:C28301EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00041/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, diesel, zero quilômetro, destinado ao município de São Francisco, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: às 09:30 horas do dia 11 de Julho de 2018, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 27 de Junho de 2018

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:2D1FF5C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades de UnidadesBásicas de Saúde da Família, localizadasno município de São Francisco. Data e Local: às 08:30 horas do dia 18 de Julho de 2018, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 27 de Junho de 2018

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:59813349

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 029/2018, que objetiva **AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**

HOMOLOGO o presente processo licitatório em favor da empresa:

JOANA DARC COSTA AFREU-ME, Inscrita no **CNPJ nº 13.207.326/0001-36,** com sede na Av. Getúlio Vargas, 309, Centro de Itaporanga-Pb.
R$ 15.857,40(Quinze mil oitocentos e cinquenta e sete e quarenta centavos|)

Em consequência, fica convocado as licitante vencedora para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 14 de junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:C4757EA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 031/2018
Contrato nº:	099/2018
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante POSTO SÃO JOSÉ LTDA ME– Contratada CNPJ: 35.419.936/0001-36
Objeto:	**AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTE 2**
Valor:	R$ 345.480,00 (trezentos e quarenta e cinco quatrocentos e oitenta reais)
Categoria Econômica:	3.3.90.30 – material de consumo -
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	Da data de assinatura até o fim do exercício financeiro

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:D833E3D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 00014

PORTARIA Nº 14/2018

CÉLIA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO, prefeita do município de Logradouro/PB, no uso de suas atribuições legais previstas no **artigo 131, da** Lei Complementar Estadual nº 58/2003 **e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/90,**
Resolve:
Art. 1º - Designar ANGELA MARIA GOUVEIA, MATRICULA Nº 885, ocupante do cargo de Supervisora Educacional, lotada na secretaria de educação, para presidente da comissão processante.
Art. 2º - Designar MARLUCE BORGES DE MORAIS, MATRÍCULA Nº 191, ocupante do cargo de diretora da Escola Manoel João Barbosa, lotada na secretaria de educação, para segundo membro da comissão processante.
Art. 3º - Designar CLEIDE DE LIMA NOBERTO, MATRÍCULA Nº 921, ocupante do cargo de vice diretora da Escola Manoel João Barbosa, lotado na secretaria de educação, para terceiro membro da comissão processante.
Art. 4º - Sob a presidência do primeiro, os servidores designados constituirão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que o Sr. Luis Eduardo Paulino da Silva, agiu com imoralidade com relação ao desempenho de suas funções como Professor.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Logradouro/PB, 25 de junho de 2018.

CÉLIA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:67A175A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 09:45 horas do dia 09 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de gás de cozinha (13kg) para distribuição gratuita as pessoas carentes, bem como para atender necessidades das Secretarias de Administração e Educação deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 01 de 08/01/2015. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. E-mail: logradourolicitacoes@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; http://transparencia.logradouro.pb.gov.br/licitacoes/

Logradouro - PB, 27 de Junho de 2018

MARCONDES CUNHA BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:309C7E46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 020/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO Nº. 020/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NA DATA DE 29/06/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 46, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as festividades alusivas a Comemoração de São Pedro, Padroeiro do Distrito de Barra do Camaratuba neste município,

DECRETA:

I – Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, o dia 29/06/2018 (sexta-feira).

Paragrafo Único – Os efeitos do presente Decreto não alcançam os serviços públicos e atividades essenciais e/ou de urgência ou os sujeitos a escala.

II – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca/PB, 27 de junho de 2018.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9C11F514

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Número:	006/2018
Assunto:	Anulação de processo administrativo de inexigibilidade n.º 03/2016 e contrato n.º 0030/2016.
Interessados:	Gabinete do Prefeito
Data:	26/06/2018
Processo Administrativo:	Inexigibilidade 03/2016

DO RELATÓRIO

Trata-se de ilicitudes detectadas no processo de inexigibilidade 03/2016 e contrato 030/2016 para aquisição de serviço técnico profissional de advocacia, com a finalidade de recuperação de valores do FUNDEF.

O contratado ajuizou execução judicial em face da União, representando o Município de Montadas, em processo que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal de Campina Grande (pje) sob o n.º 0801773-47.2016.4.05.8201.

Após auditoria realizada pelo controle externo – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCEPB – Processo TC 18037/16, aquela e. Corte identificou as seguintes irregularidades no procedimento de inexigibilidade 03/2016, *in verbis:*

1. Ratificação de inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios para pleitear créditos sem informar o período de abrangência e sem apresentar justificação;
2. Ausência de estipulação de valor na licitação e no contrato, apenas percentual fixado;
3. Contratação desnecessária porque a recuperação dos valores objeto da inexigibilidade pode ser realizada administrativamente ou pela Procuradoria do Município, sem necessidade de contratar profissional especializado;
4. Ausência da comprovação da inviabilidade de competição, da singularidade do serviço contratado e da notória especialização do contratado, como exige o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei n. 8.666/93;
5. Ausência da motivação para a inexigibilidade de licitar;
6. Ausência de parecer técnico ou jurídico emitido sobre inexigibilidade de licitação (art. 38, VI, da Lei 8.666/93);
7. Ausência, nos autos, de diversos documentos.

Através de decisão de natureza liminar DS2 – TC 00050/2017 o TCEPB determinou a suspensão do contrato 030/2016 e recomendou ao Município a obrigação de se abster em realizar qualquer pagamento a firma de advocacia contratada, o que foi respeitado, sendo ainda informado ao juiz federal sobre a suspensão do contrato e respectivo instrumento de mandato outorgado em petições de id nº 4058201.1831388 e 4058201.1831428 datadas de 02.10.2017 atravessadas nos autos do processo.

Após melhor análise do mérito do procedimento auditado, em 26.06.2016, o TCEPB publicou decisão definitiva, acórdão AC2 – TC – 01400/18, julgando irregular a inexigibilidade 03/2016 e contrato 030/2016, onde recomendou que esta edilidade procedesse com anulação do respectivo procedimento e sustação do contrato administrativo, *in verbis:*

Decisao: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da analise de procedimento licitatorio, na modalidade Inexigibilidade de Licitacao no 03/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratacao direta de escritorio de advocacia para interposicao de medida judicial com vistas a recuperacao de valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Municipio; e CONSIDERANDO o relatorio da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministerio Publico Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2a CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), na sessao realizada nesta data, ACORDAM, a unanimidade, em: 1. Julgar irregular a Inexigibilidade de Licitacao no 03/16; 2. Fixar o**PRAZO**de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Montadas, Sr. JONAS DE SOUZA, proceda a anulacao do procedimento e sustacao do contrato respectivo, nos termos do art. 71, inciso IX, c/c art. 75 da Constituicao Federal, sob pena de aplicacao de multa e outras cominacoes legais; e 3. Recomendar a atual Administracao Municipal de Montadas no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidencia das falhas ora verificadas em procedimentos licitatorios futuros. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessoes da 2a Camara do TCE/PB ---

Destarte, tendo em vista as graves ilicitudes que acometem o processo de inexigibilidade 03/2016, detectadas em auditoria realizada pelo órgão de controle externo da Administração Pública, necessário, portanto, que esta edilidade exercendo seu poder de autotutela, reveja os seus atos praticados, objetivando saneamento dos vícios encontrados, ou anulando-o, quando eivados de ilicitudes, afim de firmar o melhor interesse público objetivado.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a doutrina de Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346).'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014,*DJe*de 3.6.2014).

A lei municipal que trata do processo administrativo – Lei n.º 472/2017, disciplina a matéria do âmbito da Administração Pública municipal, direta e indireta, instituindo o poder-dever em anular os atos ilícitos detectados, *in verbis:*

Lei Municipal 472/2017 - Art. 61. A Administração Pública deve anular seus próprios atos em caso de estarem eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Lei Municipal 472/2017 - Art. 62. O direito de a Administração Pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Destarte, respeitados os direitos adquiridos a terceiros de boa-fé, a Administração, não só se reveste no poder de anular seus atos, como também no "dever" de assim proceder, objetivando a lisura no trato com a coisa pública.

Igualmente, a lei do processo administrativo, 472/2017, também prescreve que, a Administração Pública municipal, também poderá motivar suas decisões em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas, *in verbis:*

Lei Municipal 472/2017 - Art. 58. Em casos de processos administrativos com a finalidade de sanar vícios e ilegalidades, cujas matérias também tramitem perante Tribunais de Contas, a decisão administrativa poderá ser fundamentada integralmente nos termos das orientações e recomendações destes.

Nesses termos, considerando que a auditoria realizada pelo controle externo identificou vícios no procedimento de inexigibilidade 03/2016, que o torna ilícito, necessário, portanto, que nos termos daquele parecer, esta edilidade anule o processo 03/2016 e consequentemente o contrato oriundo deste, 030/2016, assim como deverá revogar os poderes outorgados em decorrência do contrato com a sociedade de advogados **SUETÊNIO & RAMALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n.º 08.596.806/0001-04,** motivando esta decisão nas mesmas fundamentações detectadas pelo auditoria do TCEPB, qual segue anexa a este despacho.

DECISÃO

Nesses termos, resolve **DECLARAR A NULIDADE** do processo de inexigibilidade 03/2016 e contrat0 030/2016, assim como revogar todos os poderes concedidos ao escritório de advocacia **SUETÊNIO & RAMALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n.º 08.596.806/0001-04.**
Após publicação desta decisão, notifiquem a sociedade de advogados. Informem a Procuradoria Geral deste município para peticionar no processo judicial n.º 0801773-47.2016.4.05.8201 sobre a revogação dos poderes concedidos ao respectivo escritório de advocacia. Oficiem o Ministério Público da comarca sobre as ilicitudes declaradas, para que apure eventual conduta criminal e/ou improba dos responsáveis pela inexigibilidade 03/2016. Informem ao TCEPB a respeito do cumprimento das recomendações.

Montadas – PB, 26 de junho de 2018.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B4110A46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 11:00 horas do dia 11 de Julho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34921032. E-mail: MONTEHOREBECPL@GMAIL.COM.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 27 de Junho de 2018

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:ADDE0B31

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 350/2018

Lei Municipal nº 350, de 18 de Maio de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Monte Horebe, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

a) as propriedades da administração pública municipal;
b) a estrutura e organização do orçamento anual;
c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Monte Horebe e suas alterações para o exercício e 2019;
d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento, buscando implantar mecanismo e programa de trabalho de prevenção, com objetivos e metas a serem alcançados;
a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, reformas de moradias as

famílias reconhecida de extrema pobreza e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

e).....

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro(a) e ao turismo.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

b. 7. Criação de programas e mecanismos visando trabalhar a prevenção a saúde.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares, e reformas daquelas famílias reconhecida de extrema pobreza.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d. 9. Criação de programa, para as pessoas de baixa renda, com incentivo para participarem de cursos técnicos profissionalizantes e erradicação ao analfabetismo.

d. 10. Criação de bolsa de estudos, para pessoas de baixa renda, mediante lei especifica, em parceria com as universidades.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

5. Aquisição de terreno para ampliação ou reforma do Cemitério.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, deque decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;
§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
I. DESPESAS CORRENTES
a. Pessoal e encargos sociais;
b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d. Outras despesas correntes.
II. DESPESAS DE CAPITAL
a. Investimentos;
b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2018;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 30 de setembro de 2018;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.
Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federa nº 4.320/64.
Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberemos recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de2000.
Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019,
projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no§ 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.
Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se,ainda:
I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.
Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
Art. 31º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 32º. – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal No. 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.
Art. 33º. – Para atender ao disposto no parágrafo 3º. do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 considera-se como despesa irrelevante àquela de valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais)
Art. 34º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 35º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
Art. 36º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.
Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 18 de maio de 2018.
.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:28F4DAD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0004/2018.

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos especializados na área de Assessoria e Consultoria Jurídica e defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunais Superiores, no valor mensal de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em favor de JOHNSONABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com arrimo no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 004/2018.

Nazarezinho-PB, 11 de junho de 2018.

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:EB278047

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2018

EXTRATO DE CONTRATO -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2018

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos especializados na área de Assessoria e Consultoria Jurídica e defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunais Superiores.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidadenº 0004/2018.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho, elemento de despesa – 339039 – serviço de terceiro pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal Nazarezinho e: CT Nº 00098/2018 – 11.06.18 JOHNSONABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Valor Mensal: R$ 3.500,00

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:D9DE6614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIMEDONT-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 7.052,00; PJS - JOSE NERGINO SOBREIRA ME - R$ 69.655,18.

Ficam convocados os licitantes para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar a ata de registro de preço e o contrato, contados a partir da publicação, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02

Nazarezinho - PB, 25 de Junho de 2018

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:98F534B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2018, que objetiva: Contratação de empresa para locação de impressoras, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INOVE GRAFICA E EDITORA - JANILENE RODRIGUES GONÇALVES - R$ 31.200,00.

Nazarezinho - PB, 21 de Junho de 2018

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:8FF2965F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de impressoras, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2018. DOTAÇÃO: FNAS e Recursos Próprios do Município de Nazarezinho: elemento de despesa nº 339039, serviço de terceiro, pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente.. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00092/2018 - 21.06.18 - INOVE GRAFICA E EDITORA - JANILENE RODRIGUES GONÇALVES - R$ 31.200,00.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:C93F855C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - EPP - R$ 105.135,00.

Olivedos - PB, 22 de Junho de 2018

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:04A0C702

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2018. DOTAÇÃO: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0002 2020 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 000096 3390.30 99 Material de Consumo - 0015 Transferência de Recursos do FNDE - 000098 3390.30 99 Material de Consumo - 12 361 0004 2031 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - 000200 3390.30 99 Material de Consumo - 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 04 122 0002 2069 ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS - 000444 3390.30 99 Material de Consumo - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS - 0002 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 000237 3390.30 99 Material de Consumo - 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS - 08 122 0002 2055 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS - 000341 3390.30 99 Material de Consumo - 0000 Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00049/2018 - 22.06.18 - SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - EPP - R$ 105.135,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:163E2069

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº: 0380/2018 DE 27 / 06 / 2018

Abre crédito adicional para cobertura das despesa adiante descriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municípal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17442017 de 22/12/2017
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil , quinhentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:
20400 SECRETARIA DA FAZENDA
2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA

04.123.1002.2007.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		4.500,00
	Valor Total da Ação (2007) R$	**4.500,00**
	Valor Total do Órgão (20400) R$	**4.500,00**
	Valor Total R$	**4.500,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil , quinhentos reais). Descriminado nas seguintes dotações:
20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA
1018 CONSTRUIR/AMPL/REFORMAR O MERCADO PÚBLICO

15.451.2018.1018.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES		4.500,00
	Valor Total da Ação (1018) R$	**4.500,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**4.500,00**
	Valor Total R$	**4.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PICUI 27 / 06 / 2018

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:936ABF52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0034/2018

No dia 27 de junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsehor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 040/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:
1 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 09.478.023/0001-80.
Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 35 - 36 - 37 - 42 - 43 - 44 - 46 - 47 - 48 - 50 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 61 - 63 - 65 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 75 - 77 - 82 - 83 - 87 - 89 - 90 - 92 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 101 - 102 - 103 - 107 - 108 - 109 - 111 - 112 - 113 - 115 - 116 - 117 - 120 - 121 - 125 - 127 - 128 - 129 - 131 - 134 - 136 - 137 - 138 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 149 - 150 - 151 - 154 - 156 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 181 - 182 - 183 - 184 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241.
Valor: R$ 272.518,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Quinhentos e Dezoito Reais).

2 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA ME.
CNPJ: 03.965.517/0001-03
Item(s): 1 - 2 - 7 - 8 - 9 - 33 - 38 - 39 - 40 - 41 - 45 - 49 - 51 - 59 - 60 - 62 - 64 - 66 - 72 - 73 - 74 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 85 - 86 - 88 - 91 - 93 - 94 - 100 - 104 - 105 - 106 - 110 - 114 - 118 - 119 - 122 - 123 - 124 - 126 - 130 - 132 - 133 - 135 - 139 - 140 - 146 - 147 - 148 - 152 - 153 - 155 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 178 - 179 - 180 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 230 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251.
Valor: R$ 653.913,50 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e treze Reais e Cinquenta Centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 27 de Junho de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
Proponente Vencedor

ORTOSHOP COMERCIO LTDA ME.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:DA8A71EC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DOS CONTRATOS N.º 0272/2018 E 0273/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0040/2018

Pombal, 27 de Junho de 2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

CONTRATO Nº 0272/2018
CONTRATADA: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 09.478.023/0001-80
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 136.799,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais).

CONTRATO Nº 0273/2018
CONTRATADA: ORTOSHOP COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 03.965.517/0001-03
PRAZO: 31/12/2018
VALOR TOTAL: R$ 340.796,75 (Trezentos e Quarenta Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2080 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO– 339030.000 – material de consumo.

Pombal/PB, 27 de Junho de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares LTDA ME
JOSÉ ALAM BATISTA DA SILVA
051.467.944-13
Contratado

Ortoshop Comercio LTDA ME
FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA
568.762.704-91
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:80914DF3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: Concessão onerosa de espaço público a Empresa especializada em Eventos, capaz de prestar os serviços de planejamento, gestão, organização, promoção, operacionalização, assessoramento e produção da festa de aniversário da cidade de Pombal-PB.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL CONVOCA os interessados para comparecer à reunião de abertura da proposta comercial que ocorrerá no dia 28/06/2018 às 08:00hs no local abaixo consignado. Maiores informações no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min às 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 27 de junho de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:170056BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2018

PORTARIA N° 005 / 2018 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)

A Presidente da comissão de realização, fiscalização e julgamento do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para preenchimento de vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário dos Municípios – FAMUP, no dia 28 de maio do presente ano, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a divulgação do resultado final e definitivo do referido certame, publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital 001/2018 – Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos que específica, na inteireza do certame, conforme relação dos aprovados e classificados no Diário Oficial do Município, expedindo-se, de acordo com a legislação vigente, os atos necessários para convocação dos aprovados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Saúde, Pombal-PB, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2018.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

FABIANA DOS SANTOS LINS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Karl Marx Martins Santana
Código Identificador:60715EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 006 / 2018 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)

PORTARIA N° 006 / 2018 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)

A Presidente da comissão de realização, fiscalização e julgamento do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para preenchimento de vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário dos Municípios – FAMUP, no dia 28 de maio do presente ano, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital 001/2018 – Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para se apresentarem nos dias 02 ou 03 de julho do corrente ano, a critério do candidato, na Secretaria de Administração, no período das 07:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00, munidos de todos os documentos exigidos no item 10 do Edital 001/2018, para análise e posterior elaboração do contrato por excepcional interesse público.

Art. 2º. A não apresentação da documentação exigida, bem como o não o comparecimento do candidato, nos dias e horários supramencionados, implicará a sua desclassificação e convocação do candidato classificado em colocação posterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria de Saúde, Pombal-PB, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2018.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

FABIANA DOS SANTOS LINS
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Publicado por:
Karl Marx Martins Santana
Código Identificador:FBA17864

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.041, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Tinto para o exercício de 2019, compreendendo:

A. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
B. A estrutura e a organização dos orçamentos;
C. As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
D. As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do Município para o exercício de 2019, e suas alterações;
E. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
F. Critérios para a transferência de recursos e entidades públicas e privadas;
G. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
H. A promoção do equilíbrio fiscal;
I. As disposições finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019

Demonstrativo I – Metas Anuais.
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2019** serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referencia no contexto da região em que está situado;
II – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com implantação de políticas de Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde do Homem, bem como incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
III – Incremento do aumento de vagas na educação básica que procurem atender a todas as crianças em idade escolar;
IV – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes, residentes no Município;
V – Promover ações de estímulo ao esporte;
VI – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
VII – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público;
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

Preservação do meio ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
Preservação do patrimônio histórico cultura e político social;
Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do Município;
Saneamento Básico;
Aprimorar a infraestrutura municipal;
Implantação de políticas que valorizem o homem do campo;
Geração de Emprego e Renda;
Ampliação de políticas de saúde pública;
Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003);
Assistência ao homem do campo;
Criar programa de premiação de qualidade do serviço e desempenho de servidores;
Promover a realização de capacitação de servidores.

Artigo 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Artigo 3º - As definições dos termos e os constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Artigo 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma d LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Artigo 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e subelemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, subfunção e projetos/atividades;
j) consolidado por funções, subfunção e programas;
k) consolidado por funções, subfunção e programas, evidenciando os recursos vinculados;
l) despesa por órgãos e funções;
m) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
p) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
q) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Artigo 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Artigo 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Artigo 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Artigo 10 - O Pode Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Artigo 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 12 – Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.
Parágrafo único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Artigo 13 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Artigo 14 – A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Artigo 15 – A execução da receita obedecerá às disposições das Sessões I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão da receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Artigo 16 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Artigo 17 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.
Artigo 18 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições d LC Nº 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 19 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Artigo 20 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Artigo 21 – Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 22 – Não são consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoa físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Artigo 23 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos, no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, coma redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018;
VI – não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Artigo 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesse locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Artigo 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artig9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Artigo 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Artigo 29 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando

desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Artigo 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAA DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Artigo 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 32 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Artigo 33 – O resgate das parcelas da dívida, bem como com os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DSIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Artigo 34 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Artigo 35 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Artigo 36 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Artigo 37 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Artigo 38 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – através de orçamento participativo.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 39 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Artigo 40 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III – enviá-lo a menor em relação à proposta fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Artigo 41 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços da competência ou não do Município.

Artigo 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze

avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Artigo 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB, Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2018.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Gianni Medeiros Costa
Código Identificador:58131C38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2018
Licitação: Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo "Ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgão", conforme termo de referência, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, através da portaria: 11364.289000/1170-04 do Ministério da Saúde. Local: CPL PMSSU, sediada à Rua Frei Fernando, S/N, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro (PB), às 09h00min do dia 10 de julho de 2018. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br/licitacoes-3/. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1222, das 08:00 às 13:00 horas.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 27/06/2018.

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Equipe de Apoio

JHONATE ROBSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:DC611134

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00023/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo 0km tipo passeio; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA - R$ 44.200,00

Sapé - PB, 04 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:41068E23

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de um veículo 0km tipo passeio.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018.
DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal - Proposta nº 08036.438000/1170-01 e Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.301.3007.1067 - Adquirir veículo e equipamentos para atenção básica saúde. 10.302.3007.1075 - Adquirir veículo e equipamentos para saúde 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00046/2018 - 04.06.18 - CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA - R$ 44.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CBB70C9B

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de refeições e lanches mediante requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARMEM MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 13.600,00.

Sapé - PB, 05 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:75F80250

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de refeições e lanches mediante requisição diária e periódica - pronta entrega.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00047/2018 - 05.06.18 - CARMEM MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 13.600,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:91EAF6EE

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2018, que objetiva: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos diversos do Hospital Municipal, NASF e das Unidades de Saúde, localizadas na zona urbana e rural; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERICA KELLY CARVALHO DE LIMA - R$ 79.200,00.

Sapé - PB, 21 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E2E1CFDB

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos diversos do Hospital Municipal, NASF e das Unidades de Saúde, localizadas na zona urbana e rural.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00048/2018 - 21.06.18 - ERICA KELLY CARVALHO DE LIMA - R$ 79.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4B7C04BA

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: Execução dos serviços de sonorização por carro de som; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 26 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:937B6B1D

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00030/2018.
OBJETO: Execução dos serviços de sonorização por carro de som.
ABERTURA: 21/06/2018 as 08:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 26/06/2018

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FA416BE2

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 26 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6E705A3B

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00031/2018.
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega.
ABERTURA: 21/06/2018 as 09:00 horas.
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.
DATA: 26/06/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:74A69EE0

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de aparelhos de ar condicionados tipo split; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - R$ 36.800,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R$ 5.585,00.

Sapé - PB, 26 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A551B538

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de aparelhos de ar condicionados tipo split.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00049/2018 - 26.06.18 - CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - R$ 36.800,00
CT Nº 00050/2018 - 26.06.18 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R$ 5.585,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FB8AC1AF

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INTERGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA - R$ 223.282,50.

Sapé - PB, 04 de Junho de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:790F849D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2018 - Ata de Registro de Preços nº 005/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Sobrado - PB.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00045/2018 - 04.06.18 - INTERGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA - R$ 223.282,50

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:014409E0

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Julho de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de construção do muro da Creche Helena Pessoa, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430.

E-mail: cplsape1@gmail.com

Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 27 de Junho de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:870E1A0B

CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 16 de Julho de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de reforma e ampliação de unidade escolar, neste Município - EMEIEF Minervino Miranda. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430.

E-mail: cplsape1@gmail.com

Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br

Sapé - PB, 27 de Junho de 2018

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CF54E938

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00025/2018, que objetiva a aquisição de móveis e equipamentos odontológicos e médico hospitalares diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF X São Francisco; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos será realizada às 08:00 horas do dia 04 de Julho de 2018, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 27 de Junho de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0AC0E953

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2018

O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00026/2018, que objetiva a aquisição de móveis e equipamentos odontológicos e médico hospitalares diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF VIII José Feliciano Francisco; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos será realizada às 10:00 horas do dia 04 de Julho de 2018, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430.

Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 27 de Junho de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FF0EEC42

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2018
O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00027/2018, que objetiva a aquisição de móveis para escritório, bebedouro, equipamento de informática e eletro eletrônicos diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF X São Francisco; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos será realizada às 11:00 horas do dia 04 de Julho de 2018, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 27 de Junho de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8CD98FBD

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018
O Pregoeiro Oficial comunica às empresas participantes do Pregão Presencial nº 00028/2018, que objetiva a aquisição de móveis para escritório, bebedouro, geladeira, equipamento de informática e eletro eletrônicos diversos, destinados a unidade de saúde da família - PSF VIII José Feliciano; e a quem possa interessar, que a reunião para continuidade dos trabalhos será realizada às 12:00 horas do dia 04 de Julho de 2018, no mesmo local da reunião anterior, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 27 de Junho de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3052A2E5

CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/18

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/18
OBJETO: Execução dos serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedos e rejuntamento com betume e pedrisco em diversas ruas neste Município. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - Humberto Ramalho Trigueiro Mendes - ME - R$.32.480,00. Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 27 de junho de 2018.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:54151A97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2018 DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O Prefeito do Município de SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais faz saber que, RETIFICA o Edital do Concurso Público, determinando os horários e locais de provas, a serem aplicadas no dia 08/07/2018 em 2 (dois) turnos. O Edital de Retificação, contendo todas as informações, encontra-se à disposição dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serra Grande e no site www.conpass.com.br.

Serra Grande, 27 de Junho de 2018

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:59A47CE3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 07, DE 26 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É instituído, com fundamento na Lei Federal n°. 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Soledade - CCSSBM.

Art. 2º O CCSSBM é um órgão colegiado, de caráter consultivo, na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao CCSSBM:

a) debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Soledade;
b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;
§2º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º O CCSSBM será composto de 08 (oito) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
b) Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;
c) Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;
d) Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

II – 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 2 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
b) 1 (um) representante dos funcionários do serviço de limpeza pública.

§1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subseqüente;
§2º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária;
§3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com total assistência da Procuradoria Geral do Município;
§4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo realizada ao menos uma vez por semestre, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 5º O CCSSBM será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CCSSBM:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho;
II – solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
III – proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;
IV – firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 7º É assegurado ao CCSSBM o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº. 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do CCSSBM, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade, 26 de Junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:173664FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 217 /2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto naLei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º -Nomear o senhor**Petrônio Ramos**, inscrito no Ministério da Fazenda CPF/MF nº 093.044.844.80, para ocupar o cargo de

confiança "**ad nutum**", de**Chefe do Setor, do Departamento de obras e serviços urbanos**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro 2008, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:93C52C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto naLei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º -Nomear a senhora **maria da conceição felinto correia**, inscrita no Ministério da Fazenda CPF/MF nº 042.900.694.28, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", **Chefe de Setor – vinculada a unidade do samu**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de Junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:430EF3F7



